

Referência D: Planear, em articulação com as educadoras de infância, e dinamizar actividades de animação sócio-educativa, no serviço de complemento de horário prestado nos jardins-de-infância da rede pública. Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 475,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — O local de trabalho será no Município de Montijo, cumprindo as 35 horas semanais, sendo praticado o horário que corresponda ao regular funcionamento no estabelecimento de ensino.

6 — Habilitações Literárias Exigidas:

Ref.ª A, B e C — Escolaridade mínima obrigatória;

Referência D — Curso Tecnológico ou Curso de Escolas Profissionais, que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área da Animação Sócio-Cultural.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado realiza-se numa primeira fase, por quem não queira conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme despachos de autorização de abertura do procedimento.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na recepção dos Paços do Concelho e na Internet em <http://www.mun-montijo.pt> na área de Download de Formulários. Deverá ser entregue pessoalmente na recepção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870 — 352 Montijo, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

- Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Fotocópia de declarações da experiência profissional;
- Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos no n.º anterior por via electrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Método de Selecção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.2 —

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, consideram-se excluídos da valoração final.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência do candidato;

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Os Júris serão constituídos pelos seguintes elementos:

Referência A, B, C e D:

Presidente — Maria Paula Tavares Baptista, Chefe da Divisão Social, Cultural e de Ensino;

Vogal Efectivo — André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal Efectivo — Marta Dulce Santos Ferreira Salgado Rodrigues, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior e Ana Rita Manso Preto Lobo Pimentel Oliveira, Técnica Superior.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Montijo, 19 de Julho de 2010. — A Presidente, Maria Amélia Antunes.

303500466

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 14853/2010

Nos termos do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o júri do período experimental da tra-

balhadora Vanda Maria Clérigo Fialho, com a categoria de Técnico Superior — Contabilidade, na sequência do procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Área Contabilidade), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Presidente — Maria de Jesus Pataca Mendes (Técnico Superior);
Vogais efectivos — Célia da Conceição Balancho Gomes (Técnico Superior), João Manuel Acabado Rato (Técnico Superior).

Vogais suplentes — Joaquim José Lopes Cadeirinhas (Técnico Superior), José Manuel Fachadas Rodrigues (Técnico Superior).

O período experimental teve início no dia 07 de Junho, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
FP — Formação profissional.

Município de Moura, 07 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, José Maria Prazeres Pós de Mina.

303439903

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 638/2010

Regulamento de Taxas do Município da Nazaré

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município da Nazaré, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal da Nazaré, em reunião de 17/05/2010, e a Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão de 30/06/2010, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município da Nazaré pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e a remoção dos obstáculos jurídicos previstos no artigo anterior, sem prejuízo das isenções estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

1 — A liquidação processa-se no acto da entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no Capítulo XI está sujeito às seguintes regras.

2.1 — No caso de se tratar de pagamento mensal, o mesmo deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês. Se este dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriados, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.

2.2 — Em caso de impedimento dos utentes ou monitor(es), para a frequência mensal da modalidade, desde que devidamente comprovado, será feita uma redução de 50% na respectiva taxa mensal.

2.3 — Estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Renovação, os utentes que terminem o ano desportivo (final de Junho), com as mensalidades devidamente regularizadas e que queiram garantir a sua vaga para o ano seguinte.

2.4 — Na modalidade de Taekwondo, todos os utentes deverão efectuar a sua inscrição e regularização do pagamento do seguro antes do início da actividade.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º